



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Iguape

FORO DE IGUAPE

1ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13) 3848-9904, Iguape-SP - E-mail: iguapel@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

FRANCISCA ELINILMA DA SILVA MAIA, Oficial Maior do Cartório da 1ª. Vara Judicial do Foro de Iguape, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0003672-95.2002.8.26.0244 - Ordem nº 2002/000414 - Classe: Crime de Estelionato e Outras Fraudes (arts. 171 a 179, CP) - Assunto: Estelionato, em que figura como Indiciado **OZIAS ALVES PEREIRA**, Brasileiro, Casado, RG 5.577.141, pai Benedito Nascimento Pereira, mãe Odila Alves Pereira, Nascido/Nascida 28/01/1945, de cor Branco, natural de Iguape - SP, com endereço à Rua Arlindo Trudes, 393, Icapara, Iguape - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **21/10/2002**

Documento de Origem: **REPR nº: 233/2002 - Delegacia de Polícia de Ilha Comprida**

Histórico da Parte **Ozias Alves Pereira**

18/05/2002 - Data do Fato - Documento: 233/2002

18/05/2004 - Oferecida a Denúncia - Código Penal, Artigo: 171

Situação Processual: **Sentença Proferida - 07/12/2007 - Condenatória - Pelas razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na Denúncia e CONDENO OZIAS ALVES PEREIRA à pena de 3 ANOS DE RECLUSÃO, em regime inicialmente FECHADO, e ao pagamento de 43 dias-multa, no valor de 3 salários mínimos cada, por ter ele infringido o artigo 171, caput, do Código Penal. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Oportunamente, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. P.R.I.C.**

Trânsito em Julgado ao Ministério Público - 11/01/2008

Processo Arquivado - 30/03/2010. Volume 3 - Volume 2 - Volume 1, arquivado na caixa 1788/2010 em 30/03/2010 de acordo com Sentença, de 07/12/2007.

Definitivo - 05/09/2018 19:14:48 Cumprimento da Pena - 17/09/2019 14:20:32 - Por r. sentença de 10.07.19 foi extinta a punibilidade do sentenciado com fulcro artigos 1º, I, e 10, ambos do Decreto 9.246/17, bem como no artigo 107, II, do C.P. (Indultado), inclusive em relação as penas de multa e determinado o arquivamento dos autos de execução 716963. TJ para M.P: 13.08.19. Trânsito em julgado para o réu: 06.08.19.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Iguape, 10 de agosto de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**